



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Associação Batista de Beneficência Tabea/Lar da Criança Henrique Liebich, para realização do Projeto de oficinas culinárias e de apoio escolar para os participantes do programa contra turno escolar núcleo social de Ijuí.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria será de 10 (dez) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizados por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é para prosseguir e manter o projeto que visa oferecer oficinas culinárias e de apoio escolar para os participantes do programa contraturno escolar núcleo social de Ijuí pela Associação Batista de Beneficência Tabea/ Lar da Criança Henrique Liebich.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 26 de dezembro de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI
Secretário de Governo

CARLA BEATRIZ ORIENTE MUSSI
Secretária de Desenvolvimento Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2024